

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 23866/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 22 de Novembro de 2007, foi nomeado para o lugar de Operário Altamente Qualificado Principal/Mecânico, o candidato José Alberto Nunes, aprovado no concurso interno de acesso limitado, cujo aviso de abertura foi afixado no placar da Divisão dos Recursos Humanos em 3 de Outubro de 2007.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611068297

Aviso n.º 23867/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 22 de Novembro de 2007, foi nomeado para o lugar de Operário Qualificado Principal/Pintor, o candidato António José Caseiro Morgado, aprovado no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611068296

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 23868/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares da carreira de fiscal municipal, na categoria de fiscal municipal de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico profissional

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 19 de Novembro de 2007 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* concurso interno de acesso geral para provimento dos lugares mencionados em epígrafe, existentes no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Legislação aplicável — Ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos — Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Julho.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e caducam com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — é o inerente à respectiva categoria, de acordo com o Despacho n.º 20/SEALOT/94, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1994.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se no Município de Lagoa, o vencimento corresponde à categoria posta em concurso, em conformidade com os anexos a que se refere o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, escalão 1, índice 222, a que corresponde actualmente o vencimento de 725,39 Euros, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais, as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

6 — Podem candidatar-se os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local através do Decreto — Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

6.2 — Requisitos especiais — os referidos na alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho: o recrutamento para a categoria de técnico profissional de 1.ª Classe faz-se de entre técnicos profissionais de 2.ª classe com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de Bom.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos legais, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para Câmara Municipal de Lagoa, Largo do Município, 8401 851, Lagoa do qual devem constar os seguintes elementos: Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone) identificação do concurso a que se candidata, identificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso, habilitações literárias e especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos: *curriculum vitae*, detalhado e actualizado, datado e assinado, indicando, nomeadamente, as funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos de duração a que umas e outras se reportam, relevantes para o exercício das funções inerentes ao lugar, bem como a formação profissional complementar (Estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), certificado autêntico, autenticado ou fotocópia conferida pelo serviço onde é entregue a candidatura, mediante apresentação do original, comprovando a posse das habilitações literárias declaradas, fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte fiscal. As avaliações de desempenho relevantes nos períodos em referência. Requerimento, dirigido ao júri do concurso (a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho nos anos relevantes para o concurso) solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimento da avaliação de desempenho relativamente aos períodos em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

Os candidatos que pertençam ao Quadro deste município são dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo declarar o facto no requerimento de admissão. As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.

8 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita através dos seguintes métodos de selecção:

8.1 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração de duas horas e versará as matérias constantes da seguinte legislação: Direitos e Deveres da Função Pública — constantes do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01, Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, na sua actual redacção; Obras Particulares — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04/06; Regulamento Geral do Ruído Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14/11 com as respectivas alterações; Publicidade Regulamento da Actividade Publicitária em vigor na Área do Concelho de Lagoa; Estabelecimentos de Restauração e Bebidas Decreto-Lei n.º 168/97 de 4/07 com as respectivas alterações; Regime Jurídico da Instalação de Estabelecimentos de Venda de Produtos Alimentares Decreto-Lei n.º 370/99 de 18/09 e Portaria n.º 33/2000 de 28/01 e Regime de Contra-Ordenações Decreto-Lei n.º 433/82 de 27/10 com as respectivas alterações

8.2 — Avaliação curricular em que serão ponderados de acordo com as exigências da função os factores seguintes: a habilitação literária de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

8.3 — Entrevista Profissional de Selecção avaliar-se-ão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em conta o sentido crítico, a motivação e capacidade de relacionamento, a expressão e fluência verbal e qualidade da experiência profissional.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — As listas de candidatos admitidos, excluídos e de classificação final, serão publicitadas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, sendo afixadas, quando for caso disso, na Secção de Recursos Humanos, desta Câmara Municipal.

11 — Composição do Júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Rui Manuel Rosa Lopes Correia, Vice-Presidente, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais Efectivos: Dr.ª Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins, Técnico Superior de Direito 2ª Classe e Luís de Oliveira Santos Neto, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Dr. Joaquim José Martins Cabrita, Vereador e Maria Margarida Mourinho Santos Dias, Chefe de Secção.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/20001, de 3 de Fevereiro no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes.

19 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

2611068570

Aviso n.º 23869/2007

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 20 de Novembro de 2007, irá decorrer o período de discussão pública relativo à alteração do loteamento sito em Porches, Freguesia de Porches, Concelho de Lagoa, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 4/92, a favor de Morgado & Pinto, L.ª, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de projecto de loteamento, na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas na Secção de Obras e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

2611068617

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 23870/2007

Exoneração

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 21 do corrente, deferi o pedido de exoneração de Ricardo Jorge Reis dos Santos, Operário (Carpinteiro de Limpos), com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

2611068516

Edital n.º 1037/2007

Regulamento Municipal das Compensações Devidas pela Perequação Compensatória e Fundo de Compensação do Plano de Urbanização da Meia Praia — Apreciação pública.

Célia de Fátima da Assunção Correia, Directora do Departamento de Suporte Técnico e Administrativo, em regime de substituição:

Faz público, no uso da competência delegada que de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 7 de Novembro de 2007, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, o projecto de Regulamento Municipal das Compensações Devidas pela Perequação Compensatória e Fundo de Compensação do Plano de Urbanização da Meia Praia, anexo a este Edital.

Nestes termos o Projecto de Regulamento, encontra-se disponível para consulta em www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Suporte Técnico e Administrativo (Edifício Trindade), no Gabinete do Município

(Edifício dos Paços do Concelho) e Juntas de Freguesia, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, convidando-se todos os interessados para no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, endereçadas por correio ao Serviço de Gestão de Fluxos de Informação (Edifício Trindade, Estrada da Ponta da Piedade — Lagos), remetidas por telefax n.º 282767105 e por correio electrónico (expediente.geral@cm-lagos.pt).

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Novembro de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento, *Célia de Fátima da Assunção Correia*.

Regulamento Municipal das Compensações Devidas pela Perequação Compensatória e Fundo de Compensação do Plano de Urbanização da Meia Praia.

Nota justificativa

De acordo com o Plano de Urbanização da Meia Praia (PUMP), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Lagos, na sessão de 11 de Junho de 2007 e ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2007, datada de 12 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República* a 28 de Agosto de 2007 e entrada em vigor no dia seguinte, as matérias relativas ao regime aplicável a compensações devidas pela aplicação da perequação compensatória ao nível de conjunto das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e ao nível de cada UOPG, nomeadamente pela realização das obras de urbanização pelos particulares e ao fundo de compensação a criar com vista ao cumprimento dos objectivos do artigo 88.º do Regulamento do PUMP, serão previstas através de Regulamento Municipal.

Assim, por força do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, mas também do Plano de Urbanização da Meia Praia, que procedeu à opção de remeter para regulamento municipal a concretização das matérias referidas no n.º 4 do artigo 87 e artigo 88.º do Regulamento do PUMP, deverão ser implementadas através de Regulamento Municipal.

A presente proposta de Regulamento visa dar cumprimento às disposições mencionadas no RPUMP.

Assim, a matéria regulamentar propriamente dita, está dividida por três capítulos substantivos, os quais referem-se à perequação ao nível de conjunto das UOPG, à perequação dentro de cada UOPG e ao fundo de compensação.

Tendo em conta que execução do Plano de Urbanização da Meia Praia obedece, preferencialmente, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 72.º do RPUMP, ao sistema de cooperação e que os direitos e obrigações das partes são definidos por contrato de urbanização, de acordo com o n.º 2 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, adoptou-se como técnica regulamentar estabelecer-se apenas as regras e os princípios gerais, deixando-se para aquele momento (contratualização), nos termos da lei, a sua pormenorização.

Por outro lado, tendo em conta a fraca ou nula experiência no país sobre esta matéria e atendendo — sobretudo — à consciência de que a execução dum Plano de Urbanização comporta uma realidade necessariamente dinâmica do território e que esta dinâmica irá impor, certamente, alterações ao regulamento proposto, entende-se que a presente proposta de regulamento é um ponto de partida e não um ponto de chegada em si mesmo, impondo uma monitorização constante no terreno e uma atenção especial às dinâmicas do território, com vista à adequação permanente do regulamento à execução do PUMP.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, bem como do Regulamento do Plano de Urbanização da Meia Praia.